



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL
Secretaria da Fazenda

LEI Nº 976 DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

Institui a Gratificação por Risco de Vida aos Ocupantes do Cargo de Fiscal Municipal.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal.

Faço Saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Institui a gratificação por risco de vida aos ocupantes do cargo de Fiscal Municipal.

Art. 2º Os ocupantes do cargo referido no Art. 1º, designados através de Portaria, farão jus à percepção de gratificação de risco de vida, quando desempenharem atividades de fiscalização tributária, ou fiscalização sanitária, ou fiscalização ambiental, ou fiscalização de obras e ou fiscalização de ICMS, através de Turma Volante do PIT (Programa de Integração Tributária).

Art. 3º A gratificação de risco de vida deixará de ser paga em qualquer das seguintes situações:

- I - quando o servidor deixar de exercer o tipo de atividade que deu origem ao seu pagamento ou quando estiver afastado do exercício de suas funções;
- II - quando o servidor estiver no exercício de Função Gratificada ou Cargo em Comissão que exija o afastamento do exercício das atribuições do cargo.

Art. 4º Consideram-se como de efetivo exercício para o pagamento da gratificação de risco de vida o período de gozo de férias, a percepção da gratificação natalina e o afastamento por acidente de trabalho.

Art. 5º A gratificação de risco de vida será paga no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o Vencimento Básico do Cargo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL
Secretaria da Fazenda

Art. 6º A secretaria a que estiverem subordinados os servidores beneficiados por esta lei fará o controle das condições de permanência do risco de vida em decorrência do exercício das funções, a fim de assegurar rigorosa observância do disposto nesta lei.

Parágrafo Único: No caso de interrupção do exercício das funções pelo servidor beneficiado com a gratificação de risco de vida, em observância ao disposto no art. 3º desta lei, seus Chefes imediatos deverão, sob pena de responsabilidade, comunicar o fato a seus superiores.

Art. 7º A gratificação de risco de vida integrará o cálculo da remuneração para fins de aposentadoria.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barros Cassal, 15 de setembro de 2015.

JARBAS CAGLIERO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 15 de setembro de 2015

Jardel Ibeiro Cardoso
Secretário de Administração